



VILA FLORES - RS

**RESOLUÇÃO Nº 115, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

**Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLORES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

*Considerando* o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

*Considerando* que a Câmara Municipal com o objetivo de tornar públicos, em linguagem clara e acessível, na máxima extensão permitida pela lei, todos os seus atos, visando a total transparência;

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Flores.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

I — divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II — atendimento de pedido de acesso a informações;

III — disponibilização, na sede da Câmara Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão — SIC;

IV — disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal; e

V — outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal.



## VILA FLORES - RS

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal ou mediante indicação de acesso a outro site governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve observar os seguintes requisitos:

I — ser dirigido ao Diretor Legislativo da Câmara Municipal;

II — conter a identificação do requerente (nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail), bem como a especificação da informação requerida; e

III — ser efetuado por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Portal da Câmara Municipal.

§ 2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, os custos a serem pagos deverão ser recolhidos junto a Secretaria Municipal de Finanças, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º Caberá ao Diretor Legislativo apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Diretor Legislativo, antes de se posicionar a respeito, submeter a questão ao setor competente, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Diretor Legislativo tramitará o pedido, a fim de atender a solicitação.

Art. 7º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, após o pagamento dos respectivos custos, se houver, mediante a apresentação de



## VILA FLORES - RS

documento de identificação, pela Direção Legislativa, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no § 1º e incisos e § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 3º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de certificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva certificação, poderá o Diretor Legislativo determinar a renovação da certificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da certificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527/2011 e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, poderão ser publicados no Portal da Câmara Municipal na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.



VILA FLORES - RS

Art. 11. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Diretor-Geral determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLORES**, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze

**Vereador FÁBIO ZANCHETTIN**  
Presidente da Câmara

**Vereador ISIDORO PALUDO**  
Vice-Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO  
11-08-2014